



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1736/1991

Dispõe sobre revisão da Tabela de Vencimentos dos cargos efetivos e de provimento em comissão do Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Paracatu — Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu aprovou, e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela de Vencimento dos cargos efetivos e de provimento em comissão do Poder Executivo — Anexo I a que se refere o artigo 35, inciso I, da Lei Complementar nº 02, de 23 de maio de 1990, a partir de 1º de setembro de 1991, passa vigorar com os seguintes valores:

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÍVEL	VALOR DO VENCIMENTO	NÍVEL	VALOR DO VENCIMENTO
01	42.000,00	17	146.000,00
02	47.000,00	18	157.000,00
03	50.000,00	19	168.000,00
04	53.000,00	20	179.000,00
05	58.000,00	21	192.000,00
06	63.000,00	22	205.000,00
07	68.000,00	23	218.000,00
08	73.000,00	24	231.000,00
09	80.000,00	25	246.000,00
10	87.000,00	26	261.000,00
11	92.000,00	27	276.000,00
12	99.000,00	28	291.000,00
13	108.000,00	29	400.000,00
14	117.000,00	30	450.000,00
15	126.000,00	31	500.000,00
16	135.000,00	32	575.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Aplicar-se-á aos proventos dos aposentados e pensionistas a revisão dos níveis da Tabela de Vencimentos dos cargos efetivos e de provimento em comissão de que trata esta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de créditos orçamentários próprios consigna dos às Unidades da Administração, observado o disposto no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paracatu-MG., 30 de setembro de 1991.

Antonio Arquimedes Borges de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Rodolfo Oliveira Melo
Rodolfo Oliveira Melo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Antonio Joaquim Alves
Antonio Joaquim Alves
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

